



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 014/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E O CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 6º c/c com o inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão e controle de uso da frota;

CONSIDERANDO, a necessidade de controlar os gastos com o abastecimento de combustível da frota de veículos do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas veículos locados necessários à execução das atividades da Administração.

Art. 2º. A frota municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, excetos os permitidos por lei e regulamentação própria.

Parágrafo único. O uso indevido da frota municipal é passível de aplicação de pena disciplinar e sanção civil, administrativa e criminal aos responsáveis, conforme cada caso.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, com identificação do motorista devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota:

I – quando do deslocamento de qualquer veículo da frota municipal, deverá constar o registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo com todas as informações necessárias;

II - a autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar com autorização do Secretário da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

III – o motorista/operador de máquinas habilitado e autorizado a conduzir veículos da municipalidade, deverá assinar termo de responsabilidade, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º. As Secretarias deverão designar um servidor para fiscalizar o uso dos veículos que estejam sob a responsabilidade das mesmas.

Parágrafo único. Ao final de cada mês deverão as citadas Secretarias encaminhar o setor responsável de Frotas Municipais o relatório mensal de uso dos veículos e respectivo gasto com combustíveis.

Art. 5º. Os veículos de cada Secretaria Municipal serão abastecidos através de autorização expedida pelo Secretário responsável ou por pessoa por ele designada

I - o abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal.

II - haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento;

III - diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem (inicial e final), bem como a hora inicial e final;

IV - os condutores deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto do veículo.

Art. 6º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Japira sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota ou locado, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I – recebido o auto de infração, a Secretaria Municipal de Administração analisará os dados ali contidos e encaminhará à Secretaria responsável pelo veículo, para identificação do servidor condutor;

II – o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de defesa/recurso junto aos órgãos de trânsito;

III – não interposto ou não tendo sido provido a defesa/recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pela coleta de assinatura do servidor condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 ☎ FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

Art. 7º. É de responsabilidade dos secretários a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente decreto.

Parágrafo único. Havendo dificuldade, ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal a cuja unidade administrativa pertença o veículo, não somente o ressarcimento do valor correspondente ao erário, como também para a contagem de pontos equivalentes à infração.

Art. 8º. O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite estabelecido de 30 % (trinta por cento) da remuneração.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento ao servidor.

§2º No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no §1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 9º. Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal ou locados, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, será utilizado diário de bordo.

Art. 10. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Procuradoria Jurídica Municipal, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 11. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (07/02/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

ANEXO I – DECRETO Nº 014/2019 TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS

Eu _____,
matrícula nº _____, função de motorista, lotado na Secretaria _____, através deste termo de responsabilidade, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes quanto à utilização de veículos da frota própria ou locada, especialmente:

a) pela conservação do veículo colocado a minha disposição, bem como de seus acessórios, equipamentos e documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, administrativa, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Japira/PR, ____ de _____ de _____.

**ASSINATURA DO MOTORISTA
Nº MATRÍCULA:**